

EDITAL Nº 01/2026

O Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina - FDCA/SC, espaço de articulação da sociedade civil organizada, faz publicar o presente Edital Suplementar de Convocação para eleição de 2 (duas) organizações da sociedade civil titular destinadas a preencher cadeiras vagas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC, para cumprimento do biênio 2025-2027.

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 12.536/2002, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC;
- O artigo 3º, alínea 'a' e § 2º da referida Lei, que determina que os membros representantes das Entidades Não-Governamentais serão eleitos em Fórum próprio a cada dois anos, no mês de abril, por convocação do Governador do Estado, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno;
- A realização do processo eleitoral ordinário para composição do CEDCA/SC no biênio 2025-2027, conduzido pelo FDCA/SC nos termos do Edital Nº 01/2025;
- A ausência de organizações suplentes disponíveis para assumir a cadeira vaga da sociedade civil no CEDCA/SC;
- A Carta de Princípios do FDCA/SC, que estabelece como objetivo específico a realização de processo eleitoral democrático e transparente para escolha das entidades não governamentais que comporão o CEDCA/SC.

O FDCA/SC, por meio da sua Comissão Eleitoral, CONVOCA as organizações da sociedade civil para participarem do processo eleitoral suplementar, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o processo de eleição suplementar de 2 (duas) organizações da sociedade civil titular para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC, pelo período remanescente do biênio 2025-2027.

1.2. O processo suplementar destina-se exclusivamente ao preenchimento das cadeiras vagas em razão da ausência de suplentes disponíveis ao término do processo eleitoral ordinário realizado em 2025.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A coordenação do processo eleitoral suplementar será realizada pela Comissão Eleitoral composta por representantes das seguintes Entidades Não-Governamentais que integram o FDCA/SC no Biênio 2025-2027:



- I - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina (OAB/SC), representada por Melissa Kawana de Azevedo Vicenti - Coordenador(a)
- II - Associação Beneficente ABADEUS, representada por Shirlei Maria Helena Guimarães Monteiro - Vice-Coordenador(a)
- III - Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), representada por Mauro Lovato - Secretário(a)
- IV - Federação Estadual das APAES de Santa Catarina, representada por Nivia Michelli Garcia Vieira - Vice-Secretário(a)
- V - Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares- ACCT, representada por Valdecir Rodrigues - Membro

2.2. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Receber e analisar a documentação dos representantes das Organizações da Sociedade Civil com sede no Estado de Santa Catarina, legalmente constituídas e atuantes;
- b) Divulgar a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e não habilitadas para participação no processo eleitoral;
- c) Analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos e impugnações;
- d) Coordenar a Assembleia de Eleição Suplementar;
- e) Homologar o resultado final da eleição.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Considera-se organização da sociedade civil, para fins deste Edital, a entidade constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, com regular inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil, mediante o devido comprovante oficial.

3.2. Poderão participar do processo eleitoral suplementar, na condição de candidatas e/ou votantes, as organizações da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Incluam entre suas finalidades institucionais a atuação na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - Desenvolvam suas atividades no Estado de Santa Catarina, com uma das seguintes abrangências:
 - a) Estadual: com atuação em pelo menos 2 (duas) regiões do Estado;
 - b) Regional: com atuação em mais de um município de uma mesma região.

3.3. Conforme Resolução nº 105/2005 do CONANDA, não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I - Conselhos de políticas públicas;
- II - Órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares.

3.4. Não poderão participar deste processo suplementar as organizações que atualmente integram o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão eleitas 2 (duas) organizações da sociedade civil titulares para compor o CEDCA/SC pelo período remanescente do biênio 2025-2027.

4.2. Diferentemente do processo eleitoral ordinário, o presente Edital não adota distribuição de vagas por segmentos temáticos. Todas as organizações habilitadas concorrerão em igualdade de condições, sem distinção de categoria ou área de atuação, desde que atendam aos requisitos previstos no item 3 deste Edital.

4.3. Cada organização da sociedade civil poderá concorrer a apenas uma vaga.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período de inscrições será de 08/07/2026 a 31/07/2026.

5.2. As organizações interessadas deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital em formato PDF através do link [<https://forms.gle/xMTJmpP5DyX1wFcC7>] disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

5.3. Para inscrição da organização como candidata e votante, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contemplando entre suas finalidades a atuação na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil nos últimos 30 (trinta) dias;
- e) Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos, com foco na atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Registro emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município sede da organização, obrigatório apenas para as entidades de atendimento previstas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - integrantes do eixo promoção do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- g) Comprovantes da abrangência de atuação (estadual, regional ou municipal), tais como:

- Registro ativo em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 - Termos de parceria, convênios ou contratos firmados com órgãos públicos ou privados;
 - Declarações de autoridades públicas ou de outros conselhos de direitos;
 - Publicações jornalísticas em meios de comunicação de ampla circulação;
 - Materiais institucionais oficiais que divulguem publicamente as atividades da organização.
- h) Declaração de candidatura, assinada pelo representante legal (Anexo I), e os seguintes documentos:
- Cópia de documento de identidade oficial com foto e CPF;
- i) Indicação dos representantes (titular e suplente) para atuar no CEDCA/SC em caso de eleição (Anexo II) e os seguintes documentos:
- Cópia de documento de identidade oficial com foto e CPF;
 - Comprovante de residência atualizado;
 - Declaração de elegibilidade (Anexo III);
 - Certidões negativas criminal das Justiças Estaduais de onde nasceu e residiu, da Justiça Federal de onde nasceu e residiu;
 - Certidão negativa eleitoral.
- j) Declaração de indicação de representante da organização para a Assembleia de Eleição (Anexo IV).

5.4. Cada organização da sociedade civil poderá concorrer a apenas uma vaga no CEDCA/SC.

5.5. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital acarretará a inabilitação da organização.

5.6. As organizações cujo estatuto social preveja gestão por coordenação colegiada, sem designação de representante legal único, deverão apresentar os documentos de identificação, comprovante de residência e certidões negativas exigidos nas alíneas "h" e "i" do item 5.3 para todos os membros integrantes do colegiado, bem como ata de eleição e posse que os identifique individualmente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pelas organizações inscritas e publicará a relação preliminar das organizações habilitadas e não habilitadas no site <https://www.sas.sc.gov.br> até o dia 11/08/2026.

6.2. As organizações consideradas não habilitadas terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação, para apresentar recurso, por escrito, direcionado à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicaofdca@gmail.com.

6.3. A partir da publicação do item 6.1. qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição das organizações no prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante prova da alegação por escrito, direcionada à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicaofdca@gmail.com.



6.4. O resultado da análise dos recursos e impugnações e a relação definitiva das organizações habilitadas será divulgado no site <https://www.sas.sc.gov.br> até o dia 21/08/2026.

7. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

7.1. A Assembleia de Eleição será realizada de forma híbrida - presencial e virtual - no dia 24/08/2026, das 14h às 17h, na OAB Subseção de São José/SC, localizada na Avenida Tomé de Souza Oliveira, 42, Roçado, São José/SC - CEP 88108-350.

7.1.1. Para as organizações que participarem da Assembleia de modo virtual, será enviado um link de acesso à plataforma de videoconferência através do e-mail cadastrado no momento da inscrição, com até 24 horas de antecedência da realização da Assembleia. Em caso de não recebimento do link até esse prazo, a organização deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicaofdca@gmail.com.

7.1.2. A participação na Assembleia de Eleição na modalidade virtual fica restrita ao representante formalmente indicado por cada organização habilitada, vedado o acesso de terceiros por meio do link disponibilizado. A modalidade presencial é aberta ao público em geral para fins de acompanhamento, sendo o exercício do direito de voto prerrogativa exclusiva dos representantes devidamente credenciados.

7.2. A organização da Assembleia de Eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

7.3. O Ministério Público de Santa Catarina será convidado para acompanhar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

7.4. A Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

7.5. A Assembleia de Eleição terá a seguinte programação:

- a) Abertura da sessão;
- b) Apreciação e aprovação do Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição Suplementar;
- c) Apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação, das que optarem por fazer o uso da palavra;
- d) Aprovação da cédula eleitoral virtual;
- e) Votação nas entidades candidatas ao CEDCA/SC;
- f) Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- g) Apresentação dos resultados pela Comissão Eleitoral, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;
- h) Proclamação das entidades eleitas.

7.6. Para participar da Assembleia com direito a voz e voto, as organizações habilitadas deverão se fazer representar pessoa formalmente designada, devidamente credenciada. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma organização.

7.7. Os representantes das organizações habilitadas deverão apresentar documento de identificação oficial com foto no início da Assembleia de Eleição.

7.8. A organização habilitada que não enviar representante à Assembleia de Eleição Suplementar, em qualquer das modalidades disponibilizadas, será automaticamente excluída do processo eleitoral, com perda do direito de voto e, caso inscrita como candidata, do direito de ser votada.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. Poderão votar na Assembleia apenas as organizações devidamente habilitadas, por intermédio do seu representante indicado.

8.2. A eleição será realizada por cédula nominal virtual, sendo este o único meio de expressão legal para que a votação seja considerada válida.

8.3. Cada organização habilitada como votante poderá votar em 2 (duas) organizações candidatas, dado que há apenas 2 (duas) vagas a serem preenchidas.

8.4. Na cédula eleitoral virtual constará a relação de todas as entidades habilitadas como candidatas, sem distinção de segmentos ou categorias.

8.5. Cada organização deverá preencher uma cédula eleitoral e enviá-la via link de formulário on-line que será disponibilizado durante a assembleia de eleição, considerando válido apenas o primeiro envio preenchido, sendo desconsideradas as posteriormente enviadas.

8.6. O envio de votos on-line é de inteira responsabilidade do representante da organização da sociedade civil habilitada ao processo eleitoral, inclusive sobre falha de conexão de internet ou qualquer outro evento que impeça eventual envio de cédula eleitoral virtual ou se o arquivo chegar corrompido ou ilegível.

8.7. Concluída a etapa de preenchimento e envio das cédulas eleitorais virtuais, a Comissão Eleitoral fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

9. DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Serão eleitas como titulares as organizações que obtiverem o maior número de votos, e como suplentes as organizações subsequentes, em ordem decrescente de votação.

9.2. Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de fundação, considerada a data do documento registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil.

9.3. Concluída a apuração dos votos, o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e lavrará a ata de eleição, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, se presente.

9.4. Os recursos quanto ao resultado da eleição deverão ser apresentados por escrito durante a Assembleia de Eleição, imediatamente após a proclamação do resultado e serão julgados pela

Comissão Eleitoral, ouvida a plenária da Assembleia de Eleição, e a decisão será tomada por maioria simples de votos dos presentes.

9.5. Após o julgamento dos recursos, se houver, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição, que será considerado definitivo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final será publicado no site <https://www.sas.sc.gov.br/> até o dia 27/08/2026 e encaminhado ao CEDCA/SC e à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.2. A organização eleita tomará posse na primeira reunião plenária do CEDCA/SC após a publicação do resultado final.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	07/07/2026
Período de inscrições	08/07/2026 a 31/07/2026
Análise dos documentos	03/08/2026 a 07/08/2026
Publicação da relação preliminar de habilitadas	11/08/2026
Prazo para recursos e impugnações	12/08/2026 a 16/08/2026
Análise dos recursos	17/08/2026 a 20/08/2026
Publicação da relação definitiva de habilitadas	21/08/2026
Assembleia de Eleição	24/08/2026
Publicação do resultado final	27/08/2026

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil o acompanhamento das publicações referentes a este processo eleitoral suplementar.

12.2. Dúvidas deverão ser sanadas diretamente com a Comissão Eleitoral através dos canais oficiais do Fórum DCA/SC: e-mail eleicaofdca@gmail.com.



12.3. Se, ao final do período de inscrições, o número de organizações habilitadas for igual ou inferior a 1 (uma), o período de inscrição poderá ser prorrogado por decisão da Comissão Eleitoral.

12.4. O processo eleitoral suplementar observa, no que couber, as disposições do Edital Nº 01/2025 do FDCA/SC, da Resolução CONANDA nº 105/2005, da Lei Estadual nº 12.536/2012 e da Carta de Princípios do FDCA/SC.

12.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 03 de julho de 2026.

MELISSA KAWANA DE AZEVEDO VICENTI

Coordenadora da Comissão Eleitoral

FDCA/SC

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara sua candidatura ao processo eleitoral suplementar para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina - CEDCA/SC, biênio 2025-2027.

Por este instrumento, declaramos:

1. Atuar na área dos direitos da criança e do adolescente há _____ anos;
2. Estar em regular funcionamento;
3. Não ter em seu quadro colaboradores com antecedentes criminais;
4. Ter conhecimento das atribuições e responsabilidades relativas à função de Conselheiro de Direitos;
5. Comprometer-se com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. Comprometer-se com os princípios e diretrizes da Carta de Princípios do FDCA/SC.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal



Fórum DCA/SC

ANEXO II - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, indica para representá-la no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina - CEDCA/SC, em caso de eleição para o biênio 2025-2027, as seguintes pessoas:

REPRESENTANTE TITULAR:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Profissão: _____

Cargo/função na Organização: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Profissão: _____

Cargo/função na Organização: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal



Fórum DCA/SC

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DOS REPRESENTANTES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, indicado(a) pela Organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, para representá-la no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina - CEDCA/SC, biênio 2025-2027, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Não me enquadro no item 3.3 do Edital 001/2026 - FDCA/SC;
2. **Tenho disponibilidade para exercer a função de Conselheiro(a)** de Direitos, participando das reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões temáticas;
3. Estou ciente das atribuições e responsabilidades relativas à função de Conselheiro(a) de Direitos;
4. Comprometo-me com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO IV - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, indica para representá-la na Assembleia de Eleição Suplementar das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina - CEDCA/SC, biênio 2025-2027, a seguinte pessoa:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cargo/função na Organização: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal